

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2025

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos Específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando proteção integral, humanizada e inclusiva."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa da à ementa do Projeto a seguinte redação: "Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas ou Núcleos de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando proteção integral, humanizada e inclusiva".

A modificação da ementa do Projeto de Lei nº 1.589/2025, conforme propõe a Emenda Modificativa nº 1, é conveniente por conferir maior clareza e abrangência à finalidade do projeto. Ao substituir "Núcleos Específicos" por "Núcleos de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)" e



* CD258950153000*

acrescentar expressamente os objetivos de “proteção integral, humanizada e inclusiva”, a nova redação alinha-se mais diretamente aos princípios previstos na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Isso reforça o caráter protetivo e garante que a atuação dos



* C D 2 2 5 8 9 5 0 1 5 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258950153000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

órgãos de segurança pública esteja orientada por diretrizes compatíveis com a dignidade da pessoa autista.

Além disso, a nova ementa amplia o escopo simbólico e normativo da proposta, deixando evidente que a atuação estatal deve ir além do mero enfrentamento à violência, incluindo medidas preventivas e de inclusão. Essa mudança fortalece a justificativa do projeto, ao explicitar que o atendimento às pessoas com TEA nas delegacias deve ser estruturado para promover acolhimento qualificado, respeitando as especificidades sensoriais, emocionais e comunicacionais desse público. Assim, a nova redação contribui para uma melhor interpretação e aplicação da lei, orientando políticas públicas mais eficazes e centradas na pessoa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2025-10261



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258950153000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa



* C D 2 5 8 9 5 0 1 5 3 0 0 0 *